

Extrato de Dispensa de Chamamento Público - Acordo de Cooperação Técnica - MAPA e Associação Brasileira das Indústrias de Pescados - ABIPESCA

A Secretaria de Defesa Agropecuária torna público o extrato da justificativa de dispensa de Chamamento Público para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, e a Associação Brasileira das Indústrias de Pescados, visando a execução de mútua cooperação e a conjugação de esforços com vistas à formulação e a implementação de medidas conjuntas concretas e efetivas, relacionadas à promoção da capacidade de certificação de produtos de pescado a ser executada no mercado nacional e internacional, uma vez que não há previsão de transferência de recursos, tampouco a cooperação envolve comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial. Tais condições atendem aos critérios estabelecidos no art. 29, da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com o art. 6º, § 2º, I, do Decreto nº 8.726, de 2016, amoldando-se à hipótese de Dispensa de Chamamento Público. Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014 fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para impugnação da presente justificativa.

Extrato de Dispensa de prestação de contas - Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre MAPA e Associação Brasileira das Indústrias de Pescados - ABIPESCA

Considerando a previsão legal disposta no artigo 6, parágrafo 2, II do Decreto nº 8.726 de 2016, opina-se pela dispensa de exigência de prestação de conta do presente Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e a Associação Brasileira das Indústrias de Pescados, uma vez que não há previsão de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial entre os Partícipes. Tampouco há previsão de elaboração de instrumento próprio para repasse voluntário de recursos federais para consecução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação Técnica que será executado às custas de cada partícipe.

Adicionalmente, as atividades que decorrerão do presente Acordo de Cooperação Técnica estão relacionados diretamente ao esforço de abertura ou manutenção de mercados de produtos representados pela Organização da Sociedade Civil que obedecem à lógica mercadológica mundial de baixa previsibilidade pela natureza do negócio. Portanto, resta claro o desafio de se estabelecer uma métrica com indicadores de resultado ou de esforço a ser usada em eventual prestação de contas para atividades que serão executadas no presente Acordo de Cooperação Técnica que, na prática, ocorrerão sob demanda e em caráter de mútua cooperação do processo negocial sanitário e fitossanitário.